



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) / COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO IATF 16949/2016

EDITAL N°:020/2026 Pregão eletrônico N°004/2026

IMPUGNANTE:

PRO MAIS – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 45.568.208/0001-40

A empresa **PRO MAIS – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **45.568.208/0001-40**, vem, respeitosamente, perante esta Comissão de Licitação, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em razão da exigência constante no edital que determina que os produtos ofertados possuam **Certificação IATF 16949/2016**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

Ao analisar o edital em referência, verificou-se a exigência de que os produtos ofertados possuam **Certificação IATF 16949/2016**.

Entretanto, tal exigência **restringe de forma indevida a competitividade do certame**, uma vez que a certificação IATF 16949 é voltada principalmente a **sistemas de gestão da qualidade para fabricantes da cadeia automotiva**, sendo normalmente exigida para **fornecedores diretos de montadoras**, e não necessariamente para fabricantes de lubrificantes ou aditivos automotivos destinados ao mercado de reposição.

Dessa forma, a exigência acaba por **limitar a participação de empresas e marcas amplamente consolidadas no mercado**, que possuem elevado padrão de qualidade, mas que não possuem especificamente esta certificação.

É o caso da **marca Bardahl**, fabricante tradicional no segmento automotivo, com **mais de 50 anos de atuação no mercado**, reconhecida nacional e internacionalmente pela qualidade de seus produtos.

2. DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A **Lei nº 14.133/2021** estabelece que os processos licitatórios devem assegurar **isonomia entre os participantes e ampla competitividade**, vedando exigências desnecessárias ou excessivas.

Nesse sentido, o **art. 5º da Lei 14.133/2021** determina que:

“Os processos licitatórios observarão os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência e da competitividade.”

Da mesma forma, o **art. 9º** veda a inclusão de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.

A exigência específica da certificação **IATF 16949/2016**, quando **não essencial para garantir a qualidade ou funcionalidade do produto**, acaba por **restringir a participação de fornecedores qualificados**, sem trazer benefício técnico efetivo para a Administração Pública.

3. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS BARD AHL

Os produtos da **marca Bardahl** são amplamente reconhecidos no mercado automotivo e atendem rigorosamente aos padrões de qualidade exigidos para lubrificantes e aditivos automotivos.

Destaca-se que a fabricante possui importantes certificações e reconhecimentos de qualidade, tais como:

- **Certificação ISO 9001 – Sistema de Gestão da Qualidade**
- **Certificação ISO 14001 – Sistema de Gestão Ambiental**
- **Certificações e conformidade junto ao INMETRO**
- Produtos desenvolvidos com tecnologia amplamente utilizada no setor automotivo

Tais certificações **garantem controle rigoroso de qualidade, padronização de processos e confiabilidade dos produtos**, atendendo plenamente às necessidades operacionais dos equipamentos e veículos da Administração Pública.

Assim, exigir especificamente a certificação **IATF 16949/2016** mostra-se **desproporcional e tecnicamente desnecessário**, uma vez que outras certificações igualmente reconhecidas asseguram a qualidade e segurança dos produtos.

4. DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL

Diante do exposto, verifica-se que a exigência da certificação **IATF 16949/2016** não se mostra essencial para a comprovação da qualidade dos produtos, podendo ser substituída por **certificações**



equivalentes ou comprovação técnica do fabricante, de modo a preservar a competitividade do certame.

A manutenção da exigência, tal como prevista, **restringe indevidamente a participação de empresas aptas**, contrariando os princípios da **ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. **O recebimento da presente impugnação**, por ser tempestiva e fundamentada;
2. **A revisão do edital**, com a **retirada da exigência específica da Certificação IATF 16949/2016**, ou alternativamente;
3. **A substituição da exigência por certificações equivalentes de qualidade**, tais como **ISO 9001, ISO 14001 ou outras comprovações técnicas do fabricante**, de modo a garantir a qualidade dos produtos sem restringir a competitividade;
4. **A adequação do edital**, permitindo a participação de empresas que comercializam produtos de qualidade comprovada e amplamente reconhecidos no mercado.

Por fim, espera-se que esta Administração, observando os princípios da **legalidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa**, proceda com a devida correção do edital.

Termos em que,
Pede deferimento.

Palhoça, 13 de Março de 2026.

**PRO MAIS – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS E EQUIPAMENTOS
LTDA**

CNPJ: 45.568.208/0001-40